

INTERESSADO - JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA

ASSUNTO - Pedido de equivalência dos estudos realizados na Força Pública do Estado de São Paulo.

RELATOR - Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 589/75, CSG, Aprov. em 19/02/75, Comunicado ao Pleno em 26/02/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Joaquim Carlos de Oliveira, RG nº 1.431.099, requer reconhecimento de equivalência do Curso Preparatório de Formação de Oficiais (C.P.F.O.) da então Força Pública de São Paulo ao de segundo grau, bem como "considerar o Curso de Formação de Oficiais como de nível superior."

Nossa apreciação há de cingir-se apenas à primeira parte do requerido, eis que, quanto à segunda, tramita neste Conselho processo específico, cujo exame compete à Câmara do Ensino de Terceiro Grau.

Pelo Parecer CEE nº 601/74, o CPFO da Polícia Militar do Estado de São Paulo (ex-Força Pública) foi reconhecido como equivalente ao ensino de segundo grau do nosso sistema escolar, tendo-se remetido ao exame casuístico os casos anteriores aquela data.

O curso feito pelo requerente, após conclusão ginasial, teve a duração de dois anos, (1951 e 1952), mas de estudos intensivos, feitos em regime de tempo integral, o que conduz a uma carga horária superior mesmo à exigida pela Lei própria nº 5692/71. Em seu currículo, consta aprovação em Português, Francês, Inglês, Matemática, Física, Química, (todas em dois anos de estudos) e, como disciplinas anuais, Geografia Humana, Geografia Econômica e Política, História Geral e do Brasil, Biologia, Desenho, Psicologia e Lógica. Além disso, cursou as matérias profissionalizantes, de dois anos: Ordem Unida, Educação Física, Armamento e Tiro e Instrução Geral. Como se sabe, a Educação Moral e Cívica impregna toda a formação dos nosso militares, mesmo que não constitui matéria curricular específica. A tradição de seriedade e rigor que sempre foi reconhecida como característica do CPFO já foi enfatizada no citado Parecer. Esses os dados fundamentais que nos levam a reconhecer a equivalência pleiteada.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos, em 1951 e 1952, por Joaquim Carlos de Oliveira, no Curso Preparatório de Formação de Oficiais da então Força Pública do Estado de São Paulo, podem ser considerados equivalentes aos do ensino de segundo grau, ao nível de conclusão.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.